

Circular: 020/2026

São Paulo, 22 de julho de 2026.

Ref.: SELUR e SINDICATOS DA CATEGORIA GRANDES GERADORES CONCLUÍRAM AS NEGOCIAÇÕES REFERENTE À DATA BASE 01/MAIO/2026.

Prezado(a)s Senhor(a)s,

Informamos que o SELUR e os Sindicatos da categoria de Grandes Geradores, conforme relação ao final, concluíram as negociações para renovação da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, referente ao período de 01/05/2026 a 30/04/2027, nos seguintes termos:

1. REAJUSTE:

- a) **A partir de maio/26**, reajuste salarial de **5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento)** sobre os valores vigentes na empresa em 01/05/2025, para os salários de valor inferior a R\$ 10.694,61 (dez mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos). Acima desse valor, o reajuste dar-se-á por livre negociação.
- b) **Os benefícios de refeição e alimentação** e todos os benefícios expressos em reais na convenção, com vigência em 01/05/2025, serão reajustados **a partir de maio/26** no percentual de **5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento)** sobre os valores vigentes na empresa em 01/05/2025.

2. CESTA NATALINA

As empresas entregarão para cada trabalhador, **até o dia 20/12 do corrente ano**, uma cesta de Natal que, necessariamente, não poderá ser composta por itens tradicionais de cesta básica.

Essa cesta de Natal poderá ser substituída por itens específicos de Natal equivalentes, tais como carnes tradicionalmente natalinas.

Parágrafo Primeiro – A não disponibilização da cesta até o dia 20/12 do corrente ano, acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para cada trabalhador que não for contemplado, a ser paga em até 48 (quarenta e oito) horas da data limite da entrega da cesta.

Parágrafo Segundo – Ultrapassada a data para entrega da cesta ou pagamento de multa pela não entrega, deverá ser considerada, além da multa contida no parágrafo primeiro, a penalidade descrita no caput da Cláusula 4ª desta Convenção (01 dia de salário por dia de atraso).

3. PPR

Considerando que a participação dos trabalhadores nos resultados da empresa, conforme os ditames da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, busca o incentivo à produtividade, nos termos do artigo 7º, Inciso XI, da Constituição. Considerando que a busca da melhoria da produtividade é alvo primordial a ser atingido pela empresa, que para isso deve contar com a imprescindível adesão do trabalhador às metas objetivadas. As partes resolvem estabelecer o prazo até 30 de setembro de 2026 para que as empresas que ainda não tenham implantado qualquer plano venham a fazê-lo, para isso podendo optar tanto pelo modelo de PPR já desenvolvido pelo SELUR quanto por outro que venham a negociar com o SIEMACO SP, que de qualquer forma serão objeto de Acordo Coletivo entre as partes.

Se ainda assim persistir frustrada a negociação, fica avençada a multa de caráter indenizatório de **60% (sessenta por cento)** do salário do empregado abrangido por essa Convenção, a ser paga em 2 parcelas de **30% (trinta por cento)** em cada semestre. As parcelas semestrais serão pagas da seguinte forma: 1ª (primeira) parcela até o 5º (quinto) dia útil de **outubro de 2026** e a 2ª (segunda) parcela até o 5º (quinto) dia útil de **abril de 2027**.

4. Exclusão da cláusula de INTERVALO DE PAGAMENTO;

5. Alteração da cláusula de CONTA BANCÁRIA PARA CRÉDITO DOS SALÁRIOS:

As empresas deverão abrir "conta salário" ou outra equivalente, desde que não tenha ônus para o trabalhador, junto ao estabelecimento bancário da preferência da empresa. Todos os trabalhadores deverão receber seus salários pelo novo sistema bancário.

6. Exclusão da cláusula DENOMINAÇÃO FUNCIONAL;

7. Alteração da cláusula de COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

As empresas deverão disponibilizar os contracheques aos empregados com as discriminações das verbas salariais por meio físico ou digital. As empresas que efetuarem o pagamento de salário através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, ficam desobrigadas de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento, o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou, ainda, o extrato da conta corrente eletrônica.

8. Alteração da cláusula de VESTIÁRIOS:

As empresas se obrigam a disponibilizar aos trabalhadores, local apropriado e em condições de higiene, uso e bom estado de conservação, com instalações adequadas, contando com armários, sanitários e chuveiros, com a separação e privacidade adequada atendendo ambos os gêneros.

9. Alteração da cláusula de CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO:

A partir de 01 de maio de 2026, as empresas fornecerão mensal e gratuitamente, a todos os seus empregados, independente da jornada de trabalho, uma cesta básica in natura contendo no mínimo, os seguintes mantimentos de primeira linha:

2 pacotes de 5 kg de arroz agulhinha tipo 1	3 latas de 900 ml de óleo de soja
4 pacotes de 1 kg de feijão	2 latas de 140g de extrato de tomate
2 kg de açúcar refinado	2 latas de 135g de sardinha em óleo
1 kg de sal refinado	1 lata de 180 g de salsicha
1 kg de farinha de trigo	1 pote de 300g de tempero completo
1 kg de macarrão	1 lata de 700g de goiabada/marmelada
½ kg de café torrado e moído com selo ABIC	1 caixa de papelão
½ kg de fubá	

1 - O valor do vale alimentação deverá ser reajustado, com vigência a partir da competência maio/2026, em 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos por cento) sobre o valor vigente na competência maio/2025 perfazendo um total de R\$ 173,40 (cento e setenta e três reais e quarenta centavos).

Fica facultado às empresas, alternativamente, fornecerem vale-alimentação ou equivalente, no valor nunca inferior aos mencionados, através de tíquetes, vale alimentação ou cartões magnetizados das empresas fornecedoras ou operadoras dos sistemas de vale refeição ou vale alimentação, para compra de mantimentos nas redes de estabelecimentos de alimentos.

As diferenças relativas aos meses maio/26, junho/26 e julho/26 serão pagas juntamente com a folha de pagamento salarial de agosto de 2026 até o 5º (quinto) dia útil de setembro de 2026.

2 - Na ocorrência de falta de um ou mais produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetuar a substituição por produto similar.

3 – A cesta in natura ou vale-alimentação, na forma do item 1, será concedido também durante o período de gozo de férias e licença-maternidade. No caso de afastamentos por motivo de auxílio-doença ou acidente de trabalho, o benefício será concedido pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Nestas situações especiais o empregado afastado poderá, por si ou por pessoa autorizada (por escrito), efetuar a retirada, nas dependências de costume na empresa ou outro local que for por ela designado.

4 – O fornecimento do benefício não poderá ser condicionado à assiduidade do empregado, sendo vedada a suspensão ou cancelamento do benefício em razão de faltas injustificadas, salvo em caso de ausência prolongada decorrente de abandono de emprego, conforme legislação vigente.

5 – O benefício deverá ser entregue aos empregados até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

10. Inclusão da cláusula do CONVÊNIO MÉDICO HOSPITALAR (exclusivo para a CCT do SINDLIX)

As empresas deverão implantar um plano de Convênio Médico, que atenda o empregado e seus dependentes ou, no mínimo o próprio empregado, de adesão opcional.

O plano médico e hospitalar, no valor de R\$ 209,86 (duzentos e nove reais e oitenta e seis centavos) por vida, deve proporcionar atendimento quanto aos serviços médicos disponibilizados aos usuários, em relação a atendimentos ambulatoriais de clínicas gerais e especialidades médicas, atendimentos hospitalares, compreendendo internações (quando a situação clínica exigir), atendimentos de emergência em pronto socorro e ainda os serviços médicos complementares de exames laboratoriais e radiológicos, bem como atendimentos para trabalhos de parto, tanto natural como em cirurgia, entre outros atendimentos que normalmente são cobertos nos chamados planos "standard".

As despesas de custeio do Convênio Médico serão rateadas da seguinte forma:

O empregado, optante pelo convênio, pagará 2,5% (dois e meio por cento) do seu salário, através de desconto na folha de pagamento, para participar do convênio, e mais:

1 dependente – desconto de 2,0% do salário por dependente;

2 dependentes - desconto de 1,8% do salário por dependente;

3 dependentes - desconto de 1,7% do salário por dependente;

4 ou mais dependentes - desconto de 1,6% do salário por dependente.

O desconto máximo dos empregados e seus dependentes previsto nesta cláusula, estará limitado ao percentual de 8,9% (oito vírgula nove por cento).

O saldo resultante da despesa total mensal do convênio após deduzida a importância oriunda do desconto salarial dos empregados será custeado pela empresa.

Poderão as empresas futuramente rever, conjuntamente com o Sindicato Profissional, as condições estabelecidas neste item.

11. DIFERENÇAS REFERENTES AO REAJUSTE DO MÊS DE MAIO/2026

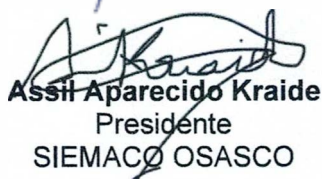
As diferenças relativas ao mês de maio/26, junho/26 e julho/26 serão pagas juntamente com a folha de pagamento salarial de agosto de 2026 até o 5º (quinto) dia útil de setembro de 2026.

12. RELAÇÃO DAS ENTIDADES DO ACORDO DE CONVENÇÃO:

- **SIEMACO GUARULHOS** - Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Guarulhos.
- **SIEMACO OSASCO** - Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Empregados em Edifícios e Condomínio, Residenciais e Comerciais, Empregados em Turismo e Hospitalidade de Osasco e Região.
- **SIEMACO SÃO PAULO** - Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana de São Paulo.
- **SINDLIX** - Sindicato dos Motoristas em Empresas de Coletas de Lixo Industrial, Residencial e Entulhos, das Cidades de Barueri, Jandira, Carapicuíba, Itapevi, Santana do Parnaíba, Cotia, Cajamar, Taboão da Serra e Osasco – Sindlix.
- **SINDMOTORLIX** - Sindicato dos Motoristas em Empresas de Coletas de Lixo Industrial de São Paulo – SP.

Sem mais, permanecemos à disposição e subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


Pedro Maranhão
Presidente
SELUR
Edson André dos Santos Filho
Presidente
SIEMACO SP
Assil Aparecido Kraide
Presidente
SIEMACO OSASCO
Jhonatan Silva Moura
Presidente
SIEMACO GUARULHOS
Marco Antonio Domingos
Presidente
SINDMOTORLIX
Cláudia Souza Garcia
Presidente
SINDLIX